

## Código Florestal.

Resultado de um bem elaborado cronograma de atividades, e de um resgate histórico, científico e social dos aspectos relevantes do atual Código Florestal Brasileiro, o Deputado Aldo Rebelo apresentou na última semana um relatório com a proposta de alteração do atual Código Florestal. As principais mudanças preconizadas pelo projeto de Lei foram analisadas pela Gerencia de Apoio e Desenvolvimento de Mercados da OCB, e as mudanças principais foram condensadas na tabela a seguir:

Art.	TEMA	ALTERAÇÃO PROPOSTA NO PL	COMO ESTÁ NO CÓDIGO ATUAL
3º, I	APP às margens de cursos d'água	São definidas a partir do leito menor do rio (canal por onde correm regularmente as águas)	São definidas a partir do seu nível mais alto
3º, I, a	APP às margens de cursos d'água	Prevê 15 metros na APP de rios de até 5 metros de largura	A metragem menor é de 30 metros.
3º	APP de topo de morro	Topo de morro não está na lista de APP	Topo de morro é sempre considerado APP
3º, § 4º	APP ao redor de lagos, lagoas e reservatórios artificiais	Dispensa da necessidade de APP aqueles que tiverem área de até 1 hectare	Sempre é considerado APP (podendo variar de 30 metros a 100 metros)
3º, § 1º	Redefinição de APP's pelos Estados	Os Estados podem reduzir as APP's hídricas (rios, nascentes, lagos, lagoas e reservatórios) em até 50% em relação aos limites da lei federal	Os Estados apenas poderiam prever normas mais restritivas no que se refere às APP's
8º	Intervenção em APP		
14	Reserva Legal para propriedades de até 4 módulos fiscais	Estão dispensadas da Reserva Legal	São obrigadas a manter reserva legal
14, § 1º	Reserva Legal para propriedades com mais de 4 módulos fiscais	O percentual de Reserva Legal somente se aplica para aquilo que exceder a 4 módulos fiscais (por exemplo, numa propriedade com 6 módulos fiscal, o percentual da Reserva Legal seria aplicada apenas sobre 2 módulos)	Toda a área integra o cálculo da Reserva Legal
15	Definição do local da Reserva Legal	Como regra geral, é de livre escolha do proprietário dentro da propriedade	Como regra geral, para ser válida, a localização da Reserva Legal depende de prévia aprovação do órgão ambiental
16	Reserva Legal e APP	Nos casos em for exigida a Reserva Legal, sempre se admite o cômputo das áreas de preservação permanente	Há regras limitando o cômputo da APP na Reserva Legal
18	Redução do percentual de Reserva Legal pelo Zoneamento Ecológico Econômico	Em parte do cerrado da Amazônia Legal, permite que o ZEE reduza de 35% para 20% a Reserva Legal, para fins de regularização.	Não existe essa possibilidade.
26	Reserva Legal e Estados	Permite que os Estados redefinam a localização da Reserva Legal em razão de peculiaridades regionais	Não há previsão nesse sentido
25, § 4º III	Forma de cumprimento da Reserva Legal	Permite a exigência de Reserva Legal seja cumprida pela contribuição a um Fundo Estadual, destinado à regularização de unidades de conservação	Não há previsão nesse sentido
25, § 2º	Reserva Legal e espécies exóticas	Permite que a recomposição da Reserva Legal se dê mediante o plantio intercalado de espécies exóticas e nativas	Somente admite o plantio temporário de espécies exóticas, como pioneiras
24	Planos de Regularização Ambiental	Instrumento que permite ao Estado disciplinar a forma de atendimento à legislação ambiental, sendo definido o prazo	Não há previsão nesse sentido

		de 5 anos para que seja implementado	
<b>2º, III, 27 e 47</b>	Área rural consolidada	Permite conceder tratamento diferenciado às ocupações antrópicas consolidadas com atividades agrossilvopastoris, construções e benfeitorias até 22 de julho de 2008	Não há previsão nesse sentido
<b>24, § 4º</b>	Área rural consolidada em APP	Permite que os Estados as áreas rurais consolidadas das medidas de recomposição de APP's	Não há previsão nesse sentido
<b>27, § 1º</b>	Suspensão de Termos de Compromisso de áreas consolidadas	Permite a suspensão de Termos de Compromisso já assinados que atinjam áreas consolidadas, até que o Estado faça o Programa de Regularização Ambiental	Não há previsão nesse sentido
<b>Art. 27, § 3º e 4º</b>	Suspende a aplicação de multas em áreas consolidadas	Prevê a suspensão de multas por diversas condutas em áreas rurais consolidadas, até que o Estado faça o Plano de Regularização Ambiental	Não há previsão nesse sentido
<b>Art. 27, § 10º</b>	Averbação de Reserva Legal	Prevê que a averbação de Reserva Legal será voluntária até que o Estado faça o Plano de Regularização Ambiental	Não há previsão nesse sentido
<b>Art. 47</b>	Moratória no desmatamento de florestas	Prevê suspensão da supressão de florestas nativas para abertura de novas áreas para atividades agropecuárias pelo período de 5 anos, garantindo a continuidade e consolidação das atividades de produção já existentes	Não há previsão nesse sentido

A redação do projeto de lei teve como principal objetivo conciliar a realidade do meio rural e urbano com a preservação do meio ambiente, tornando-a mais eficiente.

Continua por parte da OCB o trabalho de acompanhamento do Projeto de Lei, inclusive com a elaboração de propostas de emendas ao referido projeto, visando benefícios ao setor produtivo e ao meio ambiente.

Gerência de Apoio ao Desenvolvimento em Mercados - Gemerc

Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

SAUS Quadra 04 - Bloco I - Brasília/DF

Fone: (61) 3217-2100; Fax: (61) 3217-2121

[www.brasilcooperativo.coop.br](http://www.brasilcooperativo.coop.br)